

**Artigo 1.º****(Constituição, denominação, ramo, objecto social e sede)**

- 1 - É constituída a ARQCOOP - Cooperativa para a Inserção Profissional em Arquitectura, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, que se rege pelo Código Cooperativo, pelo presente Estatuto, pelos regulamentos internos e demais legislação aplicável.
- 2 - Esta cooperativa insere-se no ramo dos Serviços do Sector Cooperativo.
- 3 - O objecto social da sua actividade é a promoção, a qualificação e a implementação da Arquitectura e do projecto, pela formação e integração profissional dos jovens licenciados, apoiando e fomentando a criação de novas oportunidades.
- 4 - A cooperativa tem a sua sede social na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Lote 7, 1900-882 Lisboa.

**Artigo 2.º****(Órgãos sociais)**

- 1 - São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
- 4 - A Direcção é composta por um elemento, seu Presidente.
- 5 - O Conselho Fiscal é composto por um elemento, seu Presidente.
- 6 - A cooperativa fica obrigada com a assinatura do Presidente da Direcção ou de quem este designar para o substituir nas suas faltas ou impedimentos, nos termos do Código Cooperativo.
- 7 - Os mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são de três anos.

**Artigo 3.º****(Capital Social)**

- 1 - O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 5000 Euro, e é representado por títulos de capital de 50 Euro.
- 2 - Cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos um título de capital no acto da admissão.
- 3 - A jóia de admissão é fixada em 500 Euro.

**Artigo 4.º****(Reservas)**

- 1 - Para além da Reserva Legal e da Reserva para Educação e Formação Cooperativas, poderão ser criadas em Assembleia Geral, através da aprovação de Regulamento Interno sob proposta da Direcção, Reservas com fins específicos, tais como: funcionamento de estágios, integração profissional, ou outros.
- 2 - As Reservas serão geridas pela Direcção.
- 3 - Revertem para estas Reservas os excedentes anuais líquidos gerados pela actividade respectiva, os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade de cada Reserva.
- 4 - Destinam-se estas Reservas a serem distribuídas pelos participantes e destinatários directos de cada uma das actividades específicas, tais como formandos, estagiários, novos profissionais, ou outro.

- FIM -